



PARECER Nº 045/2023 CICT - OS Nº 432/2023
PROTOCOLO Nº 9175/2023 – PROCESSO Nº 2894/2023

Data: 23/08/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1719/2023**, que “Institui o "Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos" no Estado de Mato Grosso”.

Autora: Deputada Estadual Janaina Riva

Relator: Deputado Estadual Diego Guinózios

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/08/2023, foi colocada em pauta na mesma data (fl. 06 - verso). Cumprida a pauta em 30/08/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e, logo após, enviada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, tendo sido recebida em 31/08/2023 para emitir parecer quanto ao mérito (fl. 06 - v).

Cumpre relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei Nº 1719/2023, de autoria do Deputada Estadual Janaina Riva, “Institui o "Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos" no Estado de Mato Grosso”.

Segundo a parlamentar, inspirados na Lei Estadual nº 10.688 de 05 de março de 2018 e Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a criação do Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos no Estado



ENDERECO:
 Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 Edifício Dante Martins de Oliveira
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
 Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 Núcleo Econômico
 Núcleo Social

TELEFONES:
 (65) 3313-6914
 (65) 3313-6912
 (65) 3313-6530
 (65) 3313-6915

LFMF

Página 1



de Mato Grosso se baseia na necessidade de promover e incentivar ações concretas que abordem dois desafios críticos: a fome e o desperdício de alimentos.

A Deputada aduz que o Estado enfrenta problemas relacionados à segurança alimentar e à sustentabilidade ambiental, onde muitos indivíduos ainda não têm acesso adequado a alimentos enquanto grandes quantidades de comida são perdidas anualmente.

Assevera a Autora que ao instituir esse selo, busca-se reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas efetivas para reduzir a fome e o desperdício de alimentos.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando,





se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 06).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 1719/2023 possui 07 (sete) artigos, e versa sobre o "Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos" no Estado de Mato Grosso.

Vejamos o que dispõe o art. 1º do presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reconhecer e valorizar as empresas que contribuem de maneira significativa para a redução da fome e do desperdício de alimentos em nosso estado, conforme Lei nº 10.688, de 05 de Março de 2018.

Ressalta-se que o Estado enfrenta problemas relacionados à segurança alimentar e à sustentabilidade ambiental, onde muitos indivíduos ainda não têm acesso adequado a alimentos enquanto grandes quantidades de comida são perdidas anualmente.

Ao instituir esse selo, busca-se reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas efetivas para reduzir a fome e o desperdício de alimentos. Essas





empresas não apenas contribuem para aliviar a escassez de alimentos entre os mais vulneráveis, mas também demonstram responsabilidade social e ambiental. Através do reconhecimento público proporcionado pelo selo, incentiva-se outras empresas a adotarem medidas semelhantes, criando um movimento colaborativo que fortalece a resposta coletiva aos desafios alimentares e ambientais do estado.

Além disso, a criação do selo pode impactar positivamente a imagem das empresas perante os consumidores, incentivando escolhas mais conscientes e apoiando negócios comprometidos com ações socialmente responsáveis. Ao estimular a competição saudável entre as empresas pelo selo, há uma maior probabilidade de aumentar as iniciativas voltadas para a redução da fome e do desperdício de alimentos, resultando em benefícios tanto para a população quanto para o meio ambiente.

O Parágrafo Único do art. 4º estabelece que as empresas interessadas em receber o "Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos" deverão realizar cadastro junto a Assembleia Legislativa, compartilhando informações relevantes sobre suas práticas, iniciativas e compromissos relacionados ao combate à fome e ao desperdício de alimentos.

Importante destacar que o Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos será concedido às empresas que adotem medidas eficazes para minimizar o desperdício de alimentos, promover ações de solidariedade e responsabilidade social voltadas para a segurança alimentar e nutricional da população e que colaborem com ações que visem à erradicação da fome.

Por sua vez, as empresas agraciadas com o Selo poderão utilizar o selo em seus produtos, embalagens, materiais promocionais e publicitários, demonstrando seu compromisso com a responsabilidade social e com a promoção da segurança alimentar.





A ODS 2 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), qual trata da fome zero e agricultura sustentável, tem como objetivo acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e trazer melhorias da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Alcançar a segurança alimentar e acabar com a fome são metas ambiciosas. Tendo em vista que o objetivo é chegar a isso em 2030. Por isso, a ONU estabeleceu como sub-metas do ODS 2 pontos importantes, como garantir acesso de todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes por todo ano, e acabar com todas as formas de má nutrição.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a fome é a principal causa de morte no mundo. Só em 2019, 144 milhões de crianças com menos de 5 anos foram atrofiadas e 47 milhões foram afetadas pela perda de peso.

Frente a todo o exposto, presente a hipótese fática, basilar para que o projeto seja oportuno conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei nº 1616/2023, de autoria da Deputada Estadual Janaina Riva.

Portanto, o Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos no Estado de Mato Grosso é uma medida justificada para impulsionar esforços efetivos na promoção da segurança alimentar, na redução do desperdício e no fortalecimento da consciência social e ambiental das empresas no estado.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1719/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva.

É o parecer.





III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1719/2023**, de autoria da Deputada Estadual Janaina Riva, que “Institui o "Selo Empresa Parceira no Combate à Fome e Desperdício de Alimentos" no Estado de Mato Grosso”.

A Deputada aduz que o Estado enfrenta problemas relacionados à segurança alimentar e à sustentabilidade ambiental, onde muitos indivíduos ainda não têm acesso adequado a alimentos enquanto grandes quantidades de comida são perdidas anualmente.

Assevera a Autora que ao instituir esse selo, busca-se reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas efetivas para reduzir a fome e o desperdício de alimentos.

Frente a todo o exposto, presente a hipótese fática, basilar para que o projeto seja oportuno conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei nº 1616/2023, de autoria da Deputada Estadual Janaina Riva.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1719/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 1719/2023 - Parecer Nº: 045/2023

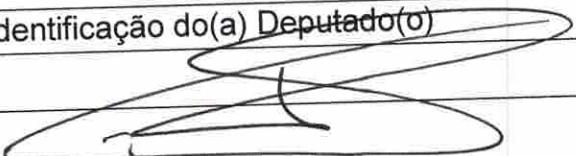
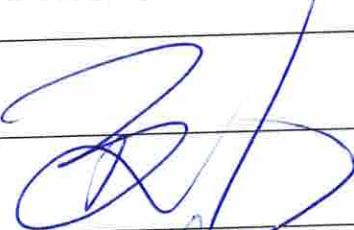
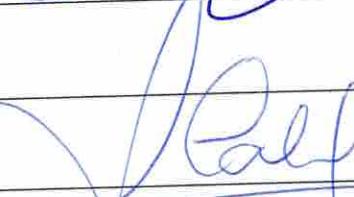
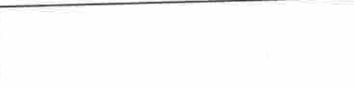
Reunião da Comissão em 17 / 10 / 2023

Presidente: Deputado Estadual Diego Guimarães

Relator: Dep. Diego Guimarães

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1719/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAİSSAL Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	

